

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199014

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.004.696/0001-09, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, representado por JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, Presidente da Câmara, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ 27.056.354/0001-04, com sede na AV LUCIA SABOIA, 282, SALA 01, CENTRO, Sobral-CE, CEP 62010-830, representada por CARLOS CESAR MARTINS FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

aditivo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Wdy

Y



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Município combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 17 de Dezembro de 2020

José Adraldo Lopes Martins
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

[Assinatura]
MARTINS GILDÔ PONTE ADVOCACIA
CNPJ 27.056.354/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20199014

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19-TP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA

OBJETO.....: Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica junto à ouvidoria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

VALOR TOTAL.....: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

VIGÊNCIA.....: 01 de janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de dezembro de 2020.